



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA
SETOR REQUISITANTE: Controle Interno
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANA CAROLINA DA SILVA FURTADO

1

☐ Aquisição de bens.

☒ Contratação de serviço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial de todos os bens móveis permanentes, dar suporte na organização e cadastramento no sistema de gestão patrimonial, catalogação, aplicação de plaquetas patrimoniais, elaboração de relatórios dos bens sobre as normas e diretrizes de gestão de controle patrimonial, realizar a depreciação dos bens e emitir termo de responsabilidade por setores da Câmara Municipal de Santana do Araguaia-PA.

PLANILHA DESCRITIVA:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	prestação de serviços de levantamento patrimonial.	SV	01

1. Demanda – Bem/Serviço

Item	Quant.	Unidade	Descrição Sumária	Descrição
1	01	SV	prestação de serviços de levantamento patrimonial.	Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial de todos os bens móveis permanentes, dar suporte na organização e cadastramento no sistema de gestão patrimonial, catalogação, aplicação de plaquetas patrimoniais, elaboração de relatórios dos bens sobre as normas e diretrizes de gestão de controle patrimonial, realizar a depreciação dos bens e emitir termo de responsabilidade por setores da Câmara Municipal de Santana do Araguaia-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

2. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

A Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, Com a contratação de uma empresa para o objeto dessa demanda, iremos cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC nº 101/2000, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará e diante da inconsistência das informações entre o sistema de controle de patrimônio e dos bens físicos pertencentes da Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA, se faz necessário a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência. Portanto, o levantamento patrimonial é imprescindível e deveras necessário para que a administração pública e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob guarda deste ente municipal, quais estão sendo usados à bem do serviço público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil da câmara municipal, segundo prescreve a Lei 4.320/64, que assim dizem:

Art.94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art.95 A contabilidade manter a registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Desta forma, o levantamento patrimonial além de ser uma atividade necessária ao atendimento aos anseios constitucionais e sociais quanto ao controle patrimonial, ainda há premente mandamento legal que este seja feito de forma efetiva, conforme se verifica na lei acima. Nesse sentido, percebendo a possibilidade de fraude se desvio de patrimônio público o próprio legislador, ao esculpir a Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021), previu diversos modos de aquisição e alienação patrimonial, como também a supramencionada Lei 4.320/64, em conjunto com o Código Civil (art. 98 a 100) preveem meios de gestão patrimonial destinada à manutenção dos bens públicos. Está claro e evidente que os serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens móveis para o período mencionado são oportunos necessários e adequados para esta administração, por quanto visa à elucidação da real situação dos bens patrimoniais pertencentes ao poder legislativo dessa municipalidade. Ademais, o futuro serviço terá por objetivo auxiliar a Administração a estruturar a gestão patrimonial a fim de evitar a reincidência de possíveis erros formais e materiais, culposos ou dolosos eventualmente ocorridos, melhorando também os níveis de controle dos bens públicos.

Santana do Araguaia, em 07 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

ANA CAROLINE DA SILVA FURTADO
Controlador Interno
Portaria nº 013/2023 CMSA